



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

PROJETO DE LEI No. _____/2023

Autoriza a criação de central de monitoramento de segurança por câmeras instaladas em unidades de educação da rede pública direta e parceira, creches e escolas, do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a instalar, com o objetivo de utilizar mecanismos tecnológicos para melhorias na segurança de crianças e adolescentes, funcionários e educadores, central de monitoramento de segurança por câmeras instaladas em unidades de educação da rede pública direta e parceira, creches e escolas, preferencialmente sob administração da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º O uso de tecnologia em segurança para monitoramento, que deverá sempre atender a legislação sobre privacidade e intimidade, objetiva:

- I - inibir crimes e atos de violência;
- II - aumentar a segurança e a sensação de segurança de crianças e adolescentes, funcionários e educadores;
- III - possibilitar meios para ações de prevenção e repressão aos crimes e atos de violência;
- IV - servir de instrumento para avaliação e melhoria das atividades próprias dos órgãos de segurança pública, bem como para os demais órgãos públicos que

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

participem ou possam participar de aprimoramento da gestão dos prédios e atividades escolares e de educação infantil;

V - contribuir para conservação e preservação do patrimônio público.

Art. 3º As imagens produzidas pelas câmeras conectadas à central de monitoramento de que trata esta lei não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja cessão somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais, administrativas ou do Ministério Público.

Art. 4º O acesso à central de monitoramento, às imagens, aos dados e às informações obtidas pelas câmeras a ela conectadas será controlado por sistema informatizado que registrará todos os acessos daqueles que estiverem credenciados para este fim, possibilitando o respectivo controle e atribuição de responsabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra na data de publicação.

Sala das Sessões, abril de 2023.

Às Comissões competentes.

THAMMY MIRANDA
VEREADOR

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

JUSTIFICATIVA

Realidade já há muito tempo na rede privada de atendimento infantil, passou da hora de conferir segurança mais ampla e institucionalizada ao atendimento das crianças em creches e escolas públicas no Município de São Paulo.

Mas não basta a instalação de câmeras de vigilância, é preciso tecnologia e organização para acompanhamento em tempo real e, quando necessário, adoção de medidas imediatas para coibir o cometimento de crimes ou alastramento de perigos ou atos de violência.

Já há jurisprudência firmada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹ no sentido da validade de normas de iniciativa parlamentar nessa seara, bem como de que não há violação à intimidade e à privacidade de alunos e professores, uma vez que a sala de aula é espaço público onde é desenvolvida atividade pública.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria.

THAMMY MIRANDA
VEREADOR

¹ (TJ/SP, ADI nº 2113734-65.2018.8.26.0000, Órgão Especial, rel. Des. Salles Rossi)
Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br